

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 5055			
	Data e Hora de Emissão 24/08/2021 16:00:17			
	Código de Verificação <b>A4NFK80A</b>			
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Razão Social:</b> GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA <b>CPF / CNPJ:</b> 10.469.072/0001-36      <b>Inscrição Municipal:</b> 01 07 0555574-3 <b>Endereço:</b> JOAO BETTEGA, 000513 - BAIRRO: PORTÃO - CEP: 81070000      <b>Tel.:</b> 41 - 32295234 <b>Município:</b> CURITIBA      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> financeiro@gestorpolitico.com.br</p>				
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Nome/Razão Social:</b> DEPUTADA FEDERAL LEANDRE DALPONTE <b>CPF / CNPJ:</b> 806.350.839-49      <b>IMU:</b>      <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados, s/n - COMPLEMENTO: Anexo IV gabinete 454 - BAIRRO: Esplanada Ministerios - CEP: 70160900 <b>Município:</b> Brasília      <b>UF:</b> DF      <b>Email:</b></p>				
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Manutenção Sistema Gestor Político para organização das rotinas administrativas do gabinete - serviços prestados no período de 01/08 a 31/08. **** QUITADO / PAGAMENTO À VISTA **** DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU / AGENCIA: 0273 / CONTA-CORRENTE: 93832-4 GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.469.072/0001-36</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 467,20</p>				
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$467,20</b></p>				
<p>Código da Atividade 01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</p>				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	467,20	2,00	9,34	0,93
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br